



REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 679/2023

Institui o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponta de Pedras aprova e a Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado a Secretaria de Administração e Planejamento Urbano de Ponta Pedras- SEAPLAN, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

Art. 2º. Visando o planejamento e a gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Ponta de Pedras, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente Sistema Municipal de Gestão Urbana, tendo, como âmbitos de ação:

- I- O Poder Executivo Municipal;
- II- O Poder Legislativo Municipal;
- III- A Participação e Controle Social.

§1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

§2º - Visando conferir operacionalidade às atividades de planejamento e gestão das políticas urbanas, e, ainda, proporcionar seu acesso amplo e gratuito à Sociedade, será instituído o Sistema Integrado de Dados Municipais, na forma prevista no Capítulo IV.

. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;
- II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;
- III - Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV - Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- V - Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;
- VI - Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.
- VII - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas à operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

VIII - Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX - Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

X - Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEAPLAN;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Departamento Municipal de Trânsito
- g) Secretaria Municipal de Educação.

II - 02 (Dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Mesa e que compõe a Comissão de Viacão, Comércio, Agricultura, Terras e Obras.

III - 05 (Cinco) representantes de entidades profissionais, empresariais, acadêmicas e judiciário estadual:

- a) Academia Pontapedrense de Letras-APPL
- b) Associação Comercial Rural de Ponta de Pedras;
- c) Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó-AMAM;
- d) Associação de Professores para Estudos e Eventos Literários de Ponta de Pedras-Dalcídio Jurandir-ASPEELPP-DJ;
- e) Representante do Ministério Público Estadual no Município.

IV- 07 (sete) representantes de movimentos populares, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada.

- a) Associação dos Produtores e Produtoras Agroextrativistas da Comunidade de Vila Nova;
- b) Diocese de Ponta de Pedras- Paróquia da Nossa Senhora da Imaculada Conceição;
- c) Colônia dos Pescadores;
- d) Igreja do Evangelho Quadrangular;
- e) Associação dos Produtores e Produtoras Rurais Agroextrativista de Cajueiro;
- f) Associação dos Remanescentes do Quilombo do Tartarogueiro-ARQT;
- g) Sindicato de Peseadores e Pescadoras Artesanais e Ecoextrativistas do Estado do Pará-SINPESCA-Pa;

§1º A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Ponta de Pedras.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

§ 2º A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Ponta de Pedras-SEAPLAN dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

§ 4º Fica facultado a participação de outras entidades da Sociedade Civil na Conferência Municipal da Cidade com direito a voz e voto.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Ponta de Pedras será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata e as resoluções do Conselho Estadual das Cidades.


§2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

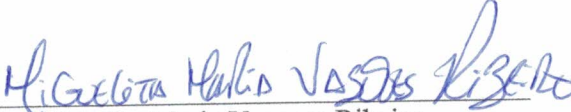
Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

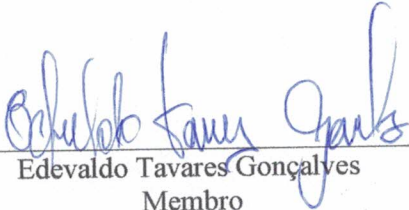
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Ponta de Pedras, 12 de Maio de 2023.

A Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação Final de Leis.

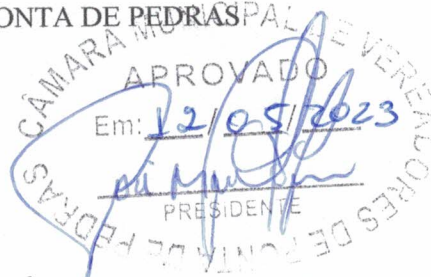

Nelma de Oliveira Vieira
Presidente da Comissão


Miguelita Maria Vasques Ribeiro
Relatora


Edevaldo Tavares Gonçalves
Membro



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA



EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 008/2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “G” DO INCISO IV DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N.º 008/2023, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação da alínea “g”, do inciso IV, do art. 4º do Projeto de Lei nº 008/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4. [...]

IV – [...]

g) Associação Musical Antônio Malato – AMAM.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, 12 de maio de 2023.


FRANCISCO DE CASTRO FERREIRA

CIDADANIA

Francisco de Castro Ferreira
Vereador
370.599.802-10



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 008/2023 visa instituir no Município de Ponta de Pedras o Conselho Municipal da Cidade, o qual possui como objetivo precípua o planejamento e gestão de políticas públicas por meio de participação popular e democrática para controle social de planejamento e política urbana.

Nesse sentido, vale destacar que a Associação Musical Antônio Malato – AMAM, realizará papel significativo no Conselho Municipal da Cidade, uma vez que possui representatividade elevada junto à classe de músicos profissionais deste município, haja vista ser uma escola de música que oferece cursos livres de diversos instrumentos para mais de 200 (duzentos) alunos matriculados.

Portanto, se verifica que a inclusão da associação supramencionada é imprescindível para aumentar, ainda mais, a representatividade da população desta municipalidade.


FRANCISCO DE CASTRO FERREIRA

CIDADANIA

Francisco de Castro Ferreira
Vereador
370.599.802-10